



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 157/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0029334/2020-66

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17461713

PA COPAM Nº: 2627/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	BOM JESUS LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA	CNPJ:	05.389.137/0001-01
EMPREENDIMENTO:	BOM JESUS LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA	CNPJ:	05.389.137/0001-01
MUNICÍPIO:	UBERLÂNDIA / MG	ZONA:	URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 18°53'41.5" SIRGAS 2000	LONG/X 48°15'2.8"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Área de triagem, e transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Pedro Augusto Soares Cardoso - Eng. Ambiental	CREA 194189	14202000000005 994296	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental	1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 27/07/2020, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17461897** e o código CRC **535CC506**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029334/2020-66

SEI nº 17461897



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - 17461713

O empreendimento "Bom Jesus Locação de Caçambas Ltda" situado na zona urbana do município de Uberlândia - MG, atua no segmento de área de triagem, e transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, código F-05-18-1, classe 2 conforme DN 217/2017, operando desde 05/11/2002.

Em 05/01/2017 foi concedida a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 52/2017, válida até 05/01/2021 (PA COPAM 04470/2005/004/2014). O processo 2627/2020 foi formalizado em 15/07/2020 na SUPRAM-TM, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento possui capacidade de operação para 80m³/dia, entre área de triagem, transbordo, armazenamento transitório e reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Para sua operação, conta com a mão de obra de 25 funcionários que trabalham em 2 turnos por dia, sendo cada turno de 4 horas. O empreendimento está localizado em área urbana, cuja área total é de 5.483,24 m² e área construída de 1.011 m².

Os resíduos de construção civil são coletados por meio de caçambas ou caminhões basculantes que descarregam o material no pátio da empresa, em pilhas de acordo com a sua característica constitutivas, podendo ser entulho limpo, entulho pouco sujo ou entulho mais sujo conforme classificação da própria empresa. Material não passível de reciclagem é destinado ao aterro municipal. Materiais recicláveis com valor econômico, como madeira, plástico, metais, papéis e vidros presentes nos resíduos recolhidos são separados e armazenados em boxes separados até comercialização com empresas de reciclagem. A área de triagem, transbordo e armazenamento transitório possui revestimento primário composto de camada granular de agregados naturais

A separação dos materiais é realizada de forma manual e os resíduos triados são separados conforme sua classificação e armazenados em boxes até sua comercialização final com empresas de reciclagem. Uma prensa é utilizada para compactação em fardos de alguns tipos de resíduos como plásticos, metais, papel.

A água utilizada no empreendimento provém de uma captação subterrânea através de poço tubular, processo 18401/2017, com análise técnica concluída pelo deferimento e da concessionária local, DMAE. A finalidade do consumo é aspersão de vias, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano.

Os principais impactos inerentes à atividade são: resíduos sólidos gerados no processo de reciclagem e separação, emissões atmosféricas, efluentes líquidos sanitários do setor administrativo e industrial proveniente da lavagem de pisos e água pluvial porventura contaminada, estopas e óleo usado, bem como ruídos

Os resíduos são separados conforme mencionados anteriormente, armazenados e comercializados com empresas de reciclagem. Resíduos não passíveis de reciclagem seguem para o aterro municipal de Uberlândia.

O empreendimento possui coberturas, canaletas e piso impermeabilizado para as áreas da oficina e posto de abastecimento que captam o efluente gerado e destina para caixa separadora de água e óleo. O efluente sanitário é destinado para a coleta da concessionária local. Os resíduos contaminados como estopas, óleo usado são destinados à Brasnutri Soluções Ambientais Ltda de Uberlândia – MG.

As principais fontes de emissões atmosféricas são os gases emitidos pelos caminhões, tratores e demais veículos que transitam na empresa e a poeira gerada no momento de carga, descarga e deslocamento dos veículos. Para mitigação de tais impactos, são adotadas medidas como a aspersão de água nas vias internas, manutenção correta dos veículos para evitar excesso de emissões de gases e a ordenação adequada do tráfego interno constitui importante medida gerencial a ser observada.

Como medida mitigadora para os ruídos gerados pela operação, a empresa possui arborização em seu entorno e a manutenção dos veículos também contribui para reduzir os ruídos produzidos.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal 5384318, válido até 08/08/2020. Não se aplica exigência legal quanto à Reserva Legal por se tratar de empreendimento localizado em zona urbana



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para a empresa “Bom Jesus Locação de Caçambas Ltda” para a atividade de “área de triagem, e transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, código F-05-18-1”, no município de Uberlândia -MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento - BOM JESUS LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - BOM JESUS LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA

1. Efluentes Líquidos

<u>Local de amostragem</u>	<u>Parâmetro</u>	<u>Freqüência de Análise</u>
Entrada e saída de todos os sistemas de separação de água e óleo – CSAO existentes.	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais.	Semestral

Relatórios: Enviar ANUALMENTE à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com Deliberação Normativa COPAM Nº 216 DE 27/10/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento						

1 - Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



2.2 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Emissões atmosféricas

Veículos e Equipamentos Movidos a Diesel

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TM durante a vigência da licença, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.